



**REGULAMENTO**

**DO**

**GJP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/MF nº 28.108.275/0001-62

---

Datado de  
20 de setembro de 2022

---

---

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I.</b>	<b>DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
	DEFINIÇÕES .....	4
	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....	9
	OBJETIVO DO FUNDO .....	9
<b>CAPÍTULO II.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO .....</b>	<b>11</b>
	VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR.....	17
	SUBSTITUIÇÃO, RENÚNCIA E/OU DESCREDECIMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU AO GESTOR .....	19
	REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE .....	20
	SERVIÇOS DE TESOUREARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA .....	20
<b>CAPÍTULO III.</b>	<b>COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO .....</b>	<b>21</b>
	COTAS .....	21
	EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS .....	21
	INTEGRALIZAÇÃO .....	22
	CAPITAL AUTORIZADO PARA EMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE COTAS .....	23
	COTISTA INADIMPLENTE.....	24
	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS .....	24
<b>CAPÍTULO IV.</b>	<b>INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E FATORES DE RISCO .....</b>	<b>25</b>
	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	25
<b>CAPÍTULO V.</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO VI.</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>36</b>
	COMPETÊNCIA .....	36
	CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO .....	38
	DELIBERAÇÕES.....	39
<b>CAPÍTULO VII.</b>	<b>COMITÊ DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>40</b>
	COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	40
	COMPETÊNCIA E REUNIÕES .....	42
<b>CAPÍTULO VIII.</b>	<b>ENCARGOS DO FUNDO.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO IX.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL .....</b>	<b>48</b>
	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	48
	EXERCÍCIO SOCIAL .....	49
<b>CAPÍTULO X.</b>	<b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....</b>	<b>49</b>
	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS .....	49
	INFORMAÇÕES EVENTUAIS .....	50
<b>CAPÍTULO XI.</b>	<b>LIQUIDAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
<b>CAPÍTULO XII.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
	CONFLITO DE INTERESSES .....	54
	CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO.....	54
	SUCESÃO DO COTISTA .....	54
	MATERIAL PUBLICITÁRIO .....	54
	ARBITRAGEM.....	54
	NORMAS APLICÁVEIS .....	56
<b>CAPÍTULO XIII.</b>	<b>CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA .....</b>	<b>56</b>
<b>ANEXO I</b>	<b>57</b>	



## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Definições

**Artigo 1º.** Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010. Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076. Site: [www.s3dtvm.com.br](http://www.s3dtvm.com.br)

Amortização – é o procedimento de distribuição ao Cotista das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito pelo Cotista e sem necessidade de uma nova emissão de Cotas, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 15 deste Regulamento.

Ativo(s). Alvo – são (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, (ii) cotas ou quaisquer outros valores mobiliários de outros de fundos de investimento em participações, ou (iii) cotas de sociedades limitadas na forma da Instrução CVM 578.

Ativo(s) de Liquidez – significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos

cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez (assim entendidos aqueles com prazo de resgate de no máximo 1 (um) dia útil e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito; e (v) cotas de fundos de investimento da classe “Multimercado”.

Ativo(s) Financeiro(s) – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VI deste Regulamento.

B3 – é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.

Brasil – significa a República Federativa do Brasil.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelo Cotista no Fundo, por meio da integralização de suas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma do montante subscrito pelo Cotista considerando todos os Boletins de Subscrição que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Comitê de Investimento, para aquisição de Ativos Alvo, ou a seu exclusivo critério, para custear despesas e encargos do Fundo, notificará o Cotista para que ele integralize as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros indicados pelo Cotista, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual o Cotista se obrigará a integralizar o valor das Cotas que vier a subscrever.

Conflito de Interesses – significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Sociedade Investida.

Consentimento por Escrito do Cotista – significa cada voto proferido pelo Cotista no âmbito do procedimento de consulta formal previsto no Artigo 32 deste Regulamento, que deverá ser assinado pelo Cotista e datado de acordo.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista no Artigo 14 deste Regulamento.

Cotista – é o titular de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – é o **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início – significa a data da primeira subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

---

**Fundo** – é o **GJP II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

**Gestor** – é a **CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA**, administradora de fundos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600 – 15º Andar, cj 152, Itaim Bibi, CEP 04.532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.857/0001-58, instituição autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.321, de 08 de outubro de 2010.

**IGP-M** – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

**IPCA** – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Investidores Profissionais** – significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.

**Instrução CVM 400** – significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.

**Instrução CVM 476** – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

**Instrução CVM 539** – significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Instrução CVM 555** – significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

**Instrução CVM 578** – significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

**Instrução CVM 579** – significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para a liquidação do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, caixa do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue ao Cotista, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Partes Interessadas – significam (i) o Cotista, (ii) o Administrador, (iii) o Custodiante, (iv) os membros do Comitê de Investimento, e/ou (v) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelo Cotista, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

Partes Relacionadas – significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Sociedades Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Sociedades Investidas, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Prazo de Duração – é o prazo de 30 (trinta) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público Alvo – um único Cotista classificado como Investidor Profissional.

Regulamento – é o presente Regulamento.

Resultado – é o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor do Cotista, (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro.

Sociedade(s) Investida(s) – é(são) a(s) sociedade(s) por ações de capital aberto ou fechado ou sociedade(s) limitada(s) cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou contribuídos ao Fundo ou, conforme o caso, que o Fundo tenha interesse em adquirir.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e os prestadores de serviço subcontradados, conforme previstos neste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 deste Regulamento.

## **Características do Fundo**

**Artigo 2º.** GJP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo funcionará normalmente durante o Prazo de Duração, podendo ser liquidado antecipadamente ou ter seu Prazo de Duração prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo foi constituído como exclusivo, com o objetivo de receber, e destina-se somente a receber, aplicações um único Cotista, que conhece as Sociedades Investidas, incluindo todos os riscos atrelados às atividades empresárias de referidas sociedades, e que pretendem participar ativamente da gestão da Carteira do Fundo, com efetiva participação no processo decisório adotado pelo Fundo para realização de investimentos e desinvestimentos, bem como exercer influência na condução dos negócios das Sociedades Investidas, tudo por meio de participação ativa em órgãos deliberativos, notadamente o Comitê de Investimento e a Assembleia Geral de Cotistas previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo foi constituído a partir da solicitação do Cotista, direcionada ao Administrador, não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento de qualquer natureza para a constituição do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo Restrito Tipo 1.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo é um fundo de investimento em participações “multiestratégia”, nos termos do Artigo 14, V da Instrução CVM 578.

## **Objetivo do Fundo**

**Artigo 3º.** O objetivo do Fundo é servir como veículo de investimento ao seu Cotista, proporcionando-lhe, em razão de decisões tomadas pelo Comitê de Investimento ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, a valorização, durante o Prazo de Duração, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito presente.

**Parágrafo Segundo.** A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordos de acionistas que, a critério do Comitê de Investimento, assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou

III – pela adoção de outros procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou órgãos assemelhados das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Administrador ou do Comitê de Investimento, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

## **CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

### **Administrador**

**Artigo 4º.** O Fundo será administrado pelo **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento. A descrição da qualificação e experiência profissional do Administrador na função de administradora do Fundo está descrita no Anexo I.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista do Fundo procurou o Administrador para prestar ao Fundo o serviço de administração fiduciária, tendo o Administrador aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento, bem como nos documentos e condições estabelecidos entre o Cotista, o Administrador e/ou o Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao Fundo, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do Fundo pelo Administrador na contratação não deve ser entendida pelo Cotista, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão a este Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador não realizou nenhum esforço comercial de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à criação deste Fundo, nos termos descritos no Parágrafo Segundo do Artigo 2º.

**Artigo 5º.** São obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de Cotista e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de Cotista;

d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV – elaborar, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo. O Administrador acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pelo Comitê de Investimento, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo, fica facultado ao Administrador, a seu exclusivo critério e mediante fundamentação, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso;

VI – transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às (i) limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas (se aplicável), (iii) as determinações do Comitê de Investimento, e (iv) a legislação aplicável em vigor.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, o Administrador não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, uma vez que serão sempre executadas de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados às Sociedades Investidas ou as atividades privativas do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, salvo nos casos em que tenha comprovadamente atuado com dolo, culpa, fraude ou má-fé, bem como nas hipóteses de descumprimento das disposições deste Regulamento ou da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** O escopo dos serviços prestados pelo Administrador ao Fundo está adstrito à verificação, pelo Administrador, com relação a cada uma das operações realizadas pelo Fundo, da aderência às normas que regem fundos de investimento em participações, bem como a responsabilidade pela divulgação das informações, periódicas e eventuais, na forma da legislação vigente. O Administrador não tomará qualquer decisão de mérito com relação à gestão das Sociedades Investidas, bem como não realizará e não será responsável por atividades relacionadas à seleção de oportunidades de investimento ou desinvestimento, cabendo tais funções exclusivamente ao Comitê de Investimento e/ou à Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste Artigo, a responsabilidade do Administrador será restrita exclusivamente ao recebimento, compilação e envio das informações fornecidas pelo Comitê de Investimento ao Cotista.

## **Poderes de Gestão**

**Artigo 6º.** A carteira do Fundo será gerida pela **CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA**, qualificada no Artigo 1º deste Regulamento, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, para propor e aprovar investimentos e desinvestimentos, sempre de acordo com os quóruns estabelecidos neste Regulamento, o Gestor no exercício dos poderes de gestão terá os poderes necessários para exercer os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar em nome do Fundo, de acordo com as orientações e determinações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, assim como as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor no exercício dos poderes de gestão nomeará para integrar o Conselho de Administração ou outros órgãos administrativos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, as pessoas previamente indicadas pelo Comitê de Investimento.

**Artigo 7º.** Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor quando no exercício dos poderes de gestão:

I. elaborar, com base nas informações fornecidas pelo Comitê de Investimento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

- II. fornecer ao Cotista se assim requerer estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê de Investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer anualmente ao Cotista atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto ao Cotista;
- IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência do exercício dos poderes de gestão;
- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, contratos de subscrição, escrituras de emissão de debêntures, instrumentos de garantia, contratos de *escrow*, petições de registro de ofertas públicas e para fechamento de capital das Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes, em cada caso mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- IX. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento;
- X. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo, desde que previamente aprovados pelo Comitê de Investimento;
- XII. votar, em observância às orientações da Assembleia Geral de Cotistas e/ou do Comitê de Investimento, nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas;

---

XIII. informar ao Cotista, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, e/ou um membro do Comitê de Investimento; e

XIV. manter as informações relacionadas aos investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, incluindo os materiais para análise de investimento que venham a ser disponibilizados e que sejam de conhecimento do Administrador, bem como as informações relacionadas às Sociedades Investidas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) se requerido nos termos deste Regulamento ou da Instrução CVM 578, (ii) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimento, (iii) se necessário à realização dos serviços de auditoria do Fundo conforme previsto neste Regulamento; (iv) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da ANBIMA ou ABVCAP (associações de autorregulação) ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Comitê de Investimento deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informações e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito ao Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º deste Regulamento, o exercício dos poderes de gestão pelo Gestor, tais quais previstos no artigo 40 da Instrução CVM 578 e transcritos neste Artigo 7º, será feito em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, órgãos estes responsáveis pelas decisões de mérito com relação aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, as quais serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos neste Regulamento. As decisões do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, nas esferas de suas respectivas competências, que determinarem ações a serem tomadas pelo Gestor relativamente aos investimentos do Fundo deverão ser aprovadas pela unanimidade dos membros ou cotistas, conforme o caso, nos termos dos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador, no exercício dos poderes de gestão, poderá outorgar procuração a pessoas indicadas pelo Comitê de Investimento para representar o Fundo, podendo, desde que observada a política de investimentos do Fundo e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados a investimentos ou desinvestimentos nos Ativos Alvo; (ii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, contratos de

subscrição, escrituras de emissão de debêntures, instrumentos de garantia, contratos de escrow, petições de registro de ofertas públicas e para fechamento de capital das Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes; e/ou (iii) comparecer e votar nas assembleias gerais de acionistas ou debenturistas ou quaisquer outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

### **Vedações ao Administrador e ao Gestor**

**Artigo 8º.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, na qualidade de administrador e gestor do Fundo, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de obrigação de investimento previamente assumida;
- III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. vender Cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o Cotista fique obrigado a integralizar o valor do Capital Subscrito à medida que o Administrador fizer Chamadas de Capital, nos termos permitidos pela CVM;
- V. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, os membros do Comitê de Investimento, o Cotista, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

**Parágrafo Quarto.** O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplica quando o Administrador atuar:

- I – como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II – como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em um único fundo de investimento.

**Parágrafo Quinto.** Fica desde já vedado o investimento em Sociedades Investidas pelo Administrador, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador. Fica desde já permitido o

coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Cotista, bem como por partes a este relacionadas.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador não poderá ser Cotista do Fundo, salvo se houver prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

### **Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou ao Gestor**

**Artigo 9º.** O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (ii) destituição de acordo com deliberação da Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador substituto será eleito; e
- (iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador ou pelo Cotista, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – pelo Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora temporária do Fundo para cumprir o papel de administrador do Fundo até a substituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou do Gestor deverão continuar recebendo, até efetiva substituição, a respectiva Taxa de Administração definida no Artigo 10 abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição.

---

## **Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante**

**Artigo 10.** Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem as atividades de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de tesouraria, custódia e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, a distribuição de Cotas e a escrituração da emissão e resgate de Cotas, o Fundo pagará o percentual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Capital Integralizado, respeitado o valor mensal de no mínimo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e de, no máximo, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais serão corrigidos anualmente pelo IGP-M acumulado no ano anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo. No mês de início do fundo sob administração do Administrador, a taxa mínima será aplicada pelo valor integral, sem cálculo pró-rata.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo não pagará Taxa de Custódia, tendo em vista que os serviços de custódia e controladoria previstos no *caput* deste Artigo 10 serão prestados pelo próprio Administrador.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Integralizado, à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Terceiro.** Além da Taxa de Administração estabelecida no “caput”, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance de outros fundos de investimento que eventualmente venha a investir.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, observado que, em nenhum momento, o somatório dessas parcelas poderá exceder o montante total da Taxa de Administração.

**Artigo 11.** Não haverá cobrança de taxa de performance, bem como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **Serviços de Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos e Custódia**

**Artigo 12.** Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante, conforme qualificado no Artigo 1º.

**Parágrafo Primeiro.** O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará ao Fundo os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo, (b) recebimento de

recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de Amortização ou do resgate de Cotas ou quando da Liquidação; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, substituir e/ou destituir o Custodiante.

### **CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

#### **Cotas**

**Artigo 13.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo ao final de cada dia pelo número de Cotas emitidas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta e mantida em nome do Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo Terceiro.** Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

#### **Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas**

**Artigo 14.** A Emissão de cotas do Fundo será realizada nos termos do suplemento do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, direcionada a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, e estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

**Parágrafo Segundo.** O Cotista do Fundo deverá, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromisso de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

**Parágrafo Terceiro.** Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital

realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo aceitará subscrições e integralizações de Cotas de investidores para fins de investimentos e para pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

**Parágrafo Sexto.** As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

## **Integralização**

**Artigo 15.** Os valores objeto do Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelo Cotista na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado ou (ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, cujo valor justo deverá ser apurado em laudo de avaliação emitido por empresa especializada independente, o qual deverá ser aprovado pelo Administrador e pela Assembleia Geral de Cotistas antes da efetiva integralização.

**Parágrafo Segundo.** Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimento, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital ao Cotista, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com o Cotista (físico ou eletrônico), que terá 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas serão ser utilizados para investimentos na Sociedade Investida até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas pelo Cotista.

**Parágrafo Quarto.** Até que os investimentos do Fundo na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de Patrimônio Líquido negativo que não decorra de culpa, dolo, fraude ou má-fé do Administrador e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, o Cotista poderá ser chamado a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração do Fundo, realizar Chamada de Capital para custear despesas e encargos do Fundo previstos no Artigo 39 deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para proceder ao pagamento de qualquer despesa ou encargo devido pelo Fundo nos termos do Artigo 39 deste Regulamento, o Administrador ficará desde já autorizado a realizar a Chamada de Capital exclusivamente para efeitos do pagamento de encargos ou despesas e no limite dos montantes dos encargos ou despesas a serem pagos.

### **Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas**

**Artigo 16.** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** Nesta hipótese, o Administrador notificará o Cotista acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas pelo Cotista realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado no Compromisso de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficará o Cotista obrigado a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

### **Cotista Inadimplente**

**Artigo 17.** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada será considerado um Cotista Inadimplente.

**Parágrafo Segundo.** Quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

### **Negociação e Transferência das Cotas**

**Artigo 18.** Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores profissionais, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas poderão, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

**Parágrafo Segundo.** A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, sendo que o Administrador deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários à formalização.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

**Parágrafo Quarto.** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

## **CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E FATORES DE RISCO**

### **Política de Investimento**

**Artigo 19.** Constitui objetivo do Fundo proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo. Tal valorização será buscada pelo Fundo, através da participação do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, de acordo com as recomendações do Comitê de Investimento, e a influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo, sendo certo que, a qualquer momento durante todo o Prazo de Duração, o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas estará limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro deverá ser observado a qualquer tempo, durante o Prazo de Duração.

**Parágrafo Segundo.** O limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, bem como demais disposições deste Regulamento, o Fundo deverá manter, no mínimo, 67%

(sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão de sociedades por ações.

**Parágrafo Quarto.** O limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Parágrafo Primeiro acima não é aplicável para fundos em funcionamento antes de 12 de maio de 2011 e que, a partir dessa data, não efetuaram novas Chamadas de Capital, ou efetuaram novas chamadas de Capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas do fundo, nos termos do disposto no Artigo 59 da Instrução CVM 578.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Artigo 3º, Parágrafo Quinto, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Sexto.** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Comitê de Investimento tenha deliberado pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

---

**Parágrafo Sétimo.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 15, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Oitavo.** Os valores restituídos ao Cotista, na forma do Parágrafo Sétimo acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão compor o Capital Subscrito do Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** Observadas outras restrições previstas neste Regulamento e na legislação em vigor, o Fundo não poderá investir em:

I - Ativos no Exterior; e

III - em Ativos Alvo de emissão de sociedades que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Décimo.** O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Onze.** Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do Parágrafo Décimo acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

**Parágrafo Doze.** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Treze.** Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos por uma ou mais Sociedades Investidas ou Fundo de Investimento em Participações. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze abaixo.

**Parágrafo Quatorze.** Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos ao Cotista, deverão sempre ser aplicados pelo Administrador, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

**Parágrafo Quinze.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo; e, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Dezesesseis.** Na realização dos investimentos em Ativos Alvo e desinvestimentos do Fundo, o Administrador somente agirá de acordo com as deliberações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.

**Parágrafo Dezesete.** As Sociedades Investidas, quando constituídas sob a forma de sociedades por ações de capital fechado ou sociedade limitada, deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para fins de serem elegíveis de investimento pelo Fundo:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de a companhia tornar-se de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Dezoito.** Caberá ao Administrador e ao Comitê de Investimento, conforme o caso, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

---

**Parágrafo Dezenove.** O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas que sejam constituídas sob a forma de sociedades por ações e cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

I – o valor do adiantamento até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida represente até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

II – seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses de seu desembolso.

**Artigo 20.** O Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração.

### **Fatores de Risco**

**Artigo 21.** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

**Artigo 22.** Não obstante a diligência do Administrador e dos membros do Comitê de Investimento em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

**Artigo 23.** Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de

crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade do Cotista.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo;

e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e o Cotista de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como o Cotista a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e ao Cotista permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade do Cotista.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade do Cotista.

- (viii) **Restrições à negociação de Cotas:** caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.
- (ix) **Risco de Amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros:** este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.
- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data da Liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Riscos relacionados à Amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** os investimentos do Fundo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xv) **Risco Ambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade do Cotista. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade do Cotista.
- (xvi) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelo Cotista, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes do Compromisso de Investimento, conforme procedimentos previstos no Parágrafo Quinto do Artigo 15 e Artigo 16, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas Artigo 17 e seus Parágrafos.
- (xvii) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** o Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas

pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. As decisões do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas como parte de estratégias e teses de investimento sem qualquer envolvimento do Administrador.

- (xviii) **Risco de Fraude.** as operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuem em nome do Fundo ou que tomem decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. Neste sentido, o Fundo invariavelmente estará sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelos membros indicados pelo Cotista ao Comitê de Investimento.
- (xix) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e ao Cotista.

**Parágrafo Único.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 24.** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, bem como o produto oriundo do desinvestimento, total ou parcial, dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. o Administrador amortizará as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reterá parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que foram provisionados nas demonstrações financeiras do Fundo;
- III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas e será feita apenas levando em consideração as Cotas integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e

IV. todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, quando aplicável.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, mediante deliberação do Comitê de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com Ativos Financeiros.

## **CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**Artigo 25.** Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração deste Regulamento;
- III. destituição ou substituição do Administrador, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;
- IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- V. emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- VI. aumento na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;
- VII. alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;
- VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- 
- IX. instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;
  - X. prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais, pelo Fundo;
  - XI. aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou Cotista, de outro lado;
  - XII. inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;
  - XIII. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;
  - XIV. amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, Amortização e/ou resgate de Cotas;
  - XV. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;
  - XVI. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Sexto do Artigo 2º deste Regulamento;
  - XVII. alteração do tipo do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578; e
  - XVIII. conforme proposta apresentada pelo Comitê de Investimento, a aprovação dos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos deste Regulamento, observado que o Administrador poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta ao Cotista, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao Cotista; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação ao Cotista; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação ao Cotista imediatamente.

### **Convocação e Instalação**

**Artigo 26.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento ou do Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de membro do Comitê de Investimento ou do Cotista, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada ao Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador disponibilizará ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 27.** A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecer o Cotista.

**Artigo 28.** Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista inscrito no registro de Cotista na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o disposto no *caput*, o Cotista titular de Cotas que tenha sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização

da Assembleia Geral de Cotistas ficará impedido de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

### **Deliberações**

**Artigo 29.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 30.** As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pelo voto favorável do Cotista.

**Artigo 31.** Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, será considerado voto válido aquele enviado pelo Cotista por meio sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelo representante do Cotista devidamente constituído, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do caput do Artigo 31 possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação do Cotista, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

**Artigo 32.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador ao Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, será considerado presente o Cotista, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A resposta pelo Cotista à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**Artigo 33.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da

reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização do voto do Cotista na forma prevista no Artigo 30 acima.

**Artigo 34.** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

**Parágrafo Único.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

## **CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

### **Composição e Funcionamento do Comitê de Investimento**

**Artigo 35.** O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, indicados, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas, sem qualquer influência do Administrador. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres e obrigações atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o próprio Cotista do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Quando de sua indicação, cada membro ou representante do membro (no caso de pessoas jurídicas) do Comitê de Investimento deverá:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima e dos incisos (i) a (iii) deste Parágrafo;
- (v) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento;
- (vi) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- (vii) assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pelas decisões de investimento que tomar quando no exercício dos poderes de gestão que recaiam sobre as competências do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de indicação de pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por um pessoa física que possua as qualificações dos incisos (i) a (iii) do Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será equivalente ao Prazo de Duração, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do membro eleito, ou sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá ao Cotista em Assembleia Geral de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê

---

de Investimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data na qual pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, a Assembleia Geral de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo, devendo o membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

**Artigo 36.** Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

### **Competência e Reuniões**

**Artigo 37.** É de competência exclusiva do Comitê de Investimento:

I. aprovar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, do Fundo, orientando o Gestor bem como autorizar as decisões inerentes à carteira do Fundo;

II. deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo em relação aos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento, com a posterior submissão da matéria à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, desde que em observância ao disposto neste Regulamento;

III. deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos do Fundo em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento;

IV. analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo de todos os documentos referentes aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos solicitados pelo Administrador, contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, petições para listagem e oferta de valores mobiliários e para fechamento de capital das Sociedades Investidas, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais;

V. exercer diretamente, em nome do Fundo, ou instruir o Administrador para que este exerça, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade do Fundo conforme previsto em qualquer dos documentos mencionados no item IV acima com relação a Sociedades Investidas, incluindo sem limitação direito de voto, direito de indicação de

membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos ao Fundo previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas de acordo com os seus termos;

VI. deliberar sobre os votos a serem proferidos pelo Fundo em todas as assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas ou quaisquer outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, assembleias gerais de acionistas que deliberem sobre reorganizações societárias, fusões, cisões, transformações, dissoluções, liquidações e extinções envolvendo as Sociedades Investidas, devendo, nestes casos, analisar, preparar, negociar e/ou aprovar o conteúdo da documentação respectiva, observada a política de investimento do Fundo;

VII. assegurar que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo cumpram com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto no Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento;

VIII. indicar o representante do Fundo que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas;

IX. deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse do Fundo, sempre que apresentadas pelo Administrador que não sejam de competência da Assembleia Geral de Cotistas;

X. deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas Sociedades Investidas;

XI. definir e orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;

XII. definir o procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação e o disposto no Parágrafo Segundo abaixo;

XIII. em caso de deliberação pelo reenquadramento da Carteira previsto no inciso anterior, orientar o Administrador sobre os investimentos a serem realizados ou medidas a serem tomadas;

XIV. em caso de Liquidação, deliberar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo;

XV. acompanhar a gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mediante a análise de balanços e políticas de controle de riscos corporativos, incluindo, mas não se limitando, a

---

riscos ambientais, trabalhistas, fiscais, ou relacionados à prática de atos contra a administração pública, e informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou ao Fundo de que tenha tomado ciência;

XVI. autorizar a realização de operações com derivativos nos termos do Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 19 deste Regulamento.

XVII. deliberar sobre as Amortizações ou resgate de Cotas, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;

XVIII. submeter à prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta de alteração do Prazo de Duração, na forma do Parágrafo Sétimo do Artigo 3º deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 7º deste Regulamento, o Administrador poderá outorgar procuração a pessoas indicadas pelo Comitê de Investimento para representar o Fundo, podendo, desde que observada a política de investimentos do Fundo e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimento: (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados a investimentos ou desinvestimentos nos Ativos Alvo; (ii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, contratos de subscrição, escrituras de emissão de debêntures, instrumentos de garantia, contratos de *escrow*, petições de registro de ofertas públicas e para fechamento de capital das Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes; e/ou (iii) comparecer e votar nas assembleias gerais de acionistas ou debenturistas ou quaisquer outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Comitê de Investimento não forneça ao Administrador a orientação prevista no inciso XIV do *caput* em prazo que permita ao Administrador o cumprimento do prazo previsto no Artigo 15, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, o Administrador, poderá proceder à devolução de recursos ao Cotista prevista no Artigo 19, Parágrafo Quinto, deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê de Investimento lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias. Uma vez disponibilizado pelo Administrador sistema eletrônico, a assinatura da ata de reunião dos membros do Comitê de Investimento, bem como da lista de presença dos participantes deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de referido sistema, o qual possuirá ferramentas e métodos adequados

para a inequívoca identificação dos membros do Comitê de Investimento. Os atos do Comitê de Investimento formalizados por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador terão a mesma validade que teriam se formalizados em via física e assinados pelos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Será admitida a realização de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência, ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da reunião nos termos do Parágrafo Terceiro acima. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.

**Parágrafo Quinto.** Alternativamente à realização de reunião com a presença física dos membros do Comitê de Investimento, as decisões do Comitê de Investimento poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada aos demais membros do Comitê de Investimento, para o Administrador, correspondendo cada manifestação por escrito que seja assinada por um membro do Comitê de Investimento a um voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimento deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimento.

**Artigo 38.** O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo.** O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a unanimidade dos membros existentes.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador poderá se eximir do cumprimento de qualquer decisão, determinação, orientação ou instrução do Comitê de Investimento que seja flagrante e comprovadamente contrária à política de investimento, à legislação brasileira e/ou às instruções normativas editadas pela CVM ou pelo

---

Banco Central do Brasil, ou que acarrete, a critério do Administrador, qualquer exposição de risco além do usualmente esperado no exercício da atividade de administração fiduciária.

**Parágrafo Quarto.** Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento, bem como ao Administrador sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses dos membros do Comitê de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

**Parágrafo Quinto.** Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo anterior, os membros do Comitê de Investimento poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Sexto.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da ABVCAP ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a Liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

## **CAPÍTULO VIII. ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 39.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, desde que devidamente comprovadas:

- I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III – registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578 ou neste Regulamento;
- IV – correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX – inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que devidamente comprovadas, sem limitação, desde que aprovadas pelo Comitê de Investimento;

X – inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, e reuniões do Comitê de Investimento, desde que devidamente comprovada, sem limitação;

XI – com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros;

XII – contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação, desde que aprovadas pelo Comitê de Investimento;

XIII – relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;

XIV – contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

XVII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XVIII – contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas.

---

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVIII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 25 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, serão consideradas como imputadas ao Fundo as condenações que, por ventura, vierem a recair sobre o Administrador, quando se tratar de qualquer assunto relacionado às atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas e que, eventualmente, o Administrador tenha sido incluído no polo passivo da demanda, incluindo, sem limitação, condenações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e fiscal. Nessa hipótese, caso o Administrador venha a desembolsar qualquer numerário para saldar eventual condenação, o Fundo reembolsará o Administrador integralmente na quantia equivalente ao pagamento do valor da condenação e das despesas acessórias e correlatas incorridas na sua defesa.

## **CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL**

### **Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria**

**Artigo 40.** O Fundo não é considerado uma entidade de investimento e terá escrituração contábil própria, nos termos da Instrução CVM 579, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

**Parágrafo Segundo.** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579.

**Parágrafo Quarto.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

---

**Parágrafo Quinto.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações prestadas pelo Comitê de Investimento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo Sétimo.** Ao utilizar informações do Comitê de Investimento, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**Parágrafo Oitavo.** Enquanto o Fundo não for considerado uma entidade de investimento, os ativos do Fundo serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP), nos termos da legislação e regulamentação vigente.

**Parágrafo Nono.** A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas, ou pelo Comitê de Investimento, poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo.

## **Exercício Social**

**Artigo 41.** O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento em 28 de fevereiro cada ano.

**Parágrafo Único.** O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Informações Periódicas**

**Artigo 42.** O Administrador deverá enviar ao Cotista, à B3 e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Financeiros que a integram; e
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar ao Cotista todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar ao Cotista, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

### **Informações Eventuais**

**Artigo 43.** O Administrador deve disponibilizar ao Cotista, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

---

**Artigo 44.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I – disponibilizar ao Cotista, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação do Cotista.

**Parágrafo Primeiro.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas ao Cotista e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo Segundo.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste Artigo.

**Artigo 45.** O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente ao Cotista e à B3, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

---

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Parágrafo Segundo.** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Terceiro.** O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

## **CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 46.** O Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da Liquidação por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a transferência do Patrimônio Líquido ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

**Parágrafo Terceiro.** Após a transferência do patrimônio do Fundo ao Cotista, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Parágrafo Quarto.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses do Cotista:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega ao Cotista de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo Quinto.** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Artigo 47.** Por ocasião da Liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe para o Cotista, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo para o Cotista, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue ao Cotista como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Único** - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

**Artigo 48.** O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

## **CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Conflito de Interesses**

**Artigo 49.** O Administrador não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

### **Ciência e Concordância com o Regulamento**

**Artigo 50.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

### **Sucessão do Cotista**

**Artigo 51.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

### **Material Publicitário**

**Artigo 52.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

### **Arbitragem**

**Artigo 53.** O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimento e o Cotista se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador pelo Custodiante, pelos membros do Comitê de Investimento e pelo Cotista dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), da

BM&F Bovespa, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Parágrafo Quinto.** Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Sexto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sétimo.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Oitavo.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias,

---

bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307. De 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

### **Normas Aplicáveis**

**Artigo 54.** O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XIII. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

### **SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente**

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no [sc\\_faleconosco@santandercaceis.com.br](mailto:sc_faleconosco@santandercaceis.com.br), atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

### **Ouvidoria**

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para [sc\\_ouvidoria@santandercaceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br) ou ligue para: 0800 723 5076.

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no [sc\\_ouvidoria@santandercaceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br)

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

**SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

## ANEXO I

### AO

## REGULAMENTO DO GJP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Administrador

#### **Administrador**

O Administrador do Fundo será a **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 29 de abril de 2010, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse do Cotista.

A **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** é subsidiária integral do Santander, foi habilitada junto a CVM em abril de 2010 e tem como único objetivo segregar, de forma mais transparente e evidenciada, a prestação dos serviços de administração dos demais serviços de liquidação financeira, tesouraria, escrituração de cotas, distribuição, custódia e controladoria, os quais serão, a exemplo do Fundo, prestados pelo Santander.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa, nos países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, e na América Latina, no México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela e mais 59 países distribuídos por todos os continentes, mantendo aproximadamente US\$ 1 trilhão em ativos custodiados de clientes, dos quais US\$ 150 bilhões de clientes com presença na América Latina.

O Sr. Marcelo Vieira Francisco atualmente é o Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros da **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**

O Administrador manterá Equipe Chave composta por profissionais devidamente qualificados em investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo.

## ANEXO II

**Suplemento referente à [•] Emissão e [Oferta] [Oferta Restrita] de Cotas do Fundo**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Montante Total da [•] Emissão</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$[•] ([•] reais).
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas da [•] Emissão serão objeto de [Oferta] [Oferta Restrita], nos termos da regulamentação aplicável. A [Oferta] [Oferta Restrita] será intermediada pelo [•].
<b>Subscrição das Cotas</b>	[As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que o Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.] [As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo [máximo] de [•] ([•]) dias.]
<b>Preço de Integralização Unitário [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas da [•] Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.